

REGIMENTO INTERNO DO MUSEU ENTOMOLÓGICO CESLAU BIEZANKO (FAEM/UFPEL)

Capítulo I – Objetivos

Art.1. – O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Museu Entomológico Ceslau Biezanko (MECB), do Departamento de Fitossanidade (DFS), da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel (FAEM) da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL).

Art. 2. – Esta coleção têm como finalidade principal contribuir para as atividades didáticas da área de Entomologia, em especial para a realização de aulas práticas e monitorias, assim como para o desenvolvimento de atividades relacionadas à pesquisa e extensão dos Cursos de Agronomia e Ciências Biológicas.

Capítulo II – Da Estrutura Organizacional

Art. 3. – O MECB terá a seguinte estrutura organizacional: Curador, Professores, Técnico e Usuários. Usuários compreendem professores, monitores, alunos de graduação, iniciação científica e pós-graduação, tanto da UFPEL como visitantes.

Da Curadoria

Art. 4. – São deveres da curadoria:

- a) Assegurar que o regulamento e as normas dos laboratórios sejam cumpridos;
- b) Conservar o patrimônio do MECB;
- c) Identificar o material entomológico trazido para consulta, por professores, alunos, funcionários ou pela população em geral;
- d) Realizar coletas de campo, a fim de aumentar o acervo do MECB, sempre que houver condições de espaço e infraestrutura disponíveis;
- e) Autorizar por escrito a permanência de usuários nos laboratórios fora do horário determinado;
- f) Autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório, desde que visando o interesse do FAEM e da UFPEL, sendo necessário o envio de um ofício ao chefe do DFS e/ou à direção da FAEM;
- g) Autorizar o uso do MECB tanto no caso das atividades de estudo e ensino como no caso de utilização para outros fins (atendimentos de alunos, pesquisas, desenvolvimento de estudos não relacionados com as aulas práticas, reuniões, etc.).
- h) Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração à qualquer regra deste estatuto;
- k) Resolver casos não previstos no estatuto, junto ao chefe do DFS e/ou direção da FAEM;
- l) Quando necessário vetar utilização do laboratório aos usuários;
- i) Gerenciar o MECB e seu(s) técnico(s) no sentido de cuidar de sua estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, almoxarifado e instalações, assegurando o funcionamento de cada um desses itens;
- j) Encaminhar para ao chefe do DFS e/ou à direção da FAEM as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regimento por parte do usuário.

Do Técnico

Art. 5. – O funcionário técnico administrativo será responsável pelo controle e manutenção básica do laboratório.

Art. 6. – São deveres do técnico:

- a) Manter a disciplina dos usuários dentro dos laboratórios, no cumprimento dos horários preestabelecidos para aulas, monitorias, pesquisa e extensão;
- b) Nunca deixar um usuário sozinho no laboratório. Ressalva em casos especiais com autorização do Curador do MECB;
- c) Registrar, catalogar, conferir e controlar os materiais de consumo, uso comum e permanente;
- d) Comunicar ao Curador do MECB qualquer problema ocorrido, bem como a demanda para o funcionamento do laboratório, e mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais do acervo/coleção;
- e) Guardar o material utilizado nas aulas práticas, logo após a sua realização;
- f) Avaliar, em conjunto com o Curador do MECB, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude irresponsável, falta de aptidão ou o não cumprimento deste regimento por parte do usuário;
- g) Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;
- h) Participar de cursos e/ou programas de capacitação que auxilie nas atividades exercidas no laboratório, desde que autorizado Curador do MECB.

Dos Monitores

Art. 7. – Os monitores serão selecionados através de processo seletivo publicado em edital, sob a organização da UFPel.

Art. 8. – São deveres dos monitores:

- a) Conhecer e cumprir as normas regulamentares do MECB;
- b) Auxiliar na preparação das aulas práticas;
- c) Prestar orientações aos usuários em horários definidos, não podendo exercer sua função fora do horário;
- d) Não permitir a presença de outros alunos no MECB que não estejam relacionados à disciplina e sua monitoria.
- e) Solicitar material ao coordenador ou técnico para a elaboração de aula prática ou atendimento da monitoria;
- f) Comunicar aos técnicos qualquer problema com equipamentos e com usuários que infringirem norma deste estatuto.

Dos Usuários

Art. 9. – Serão considerados usuários do MECB todos os alunos regularmente matriculados, professores e servidores da UFPel e alunos, pesquisadores ou professores visitantes, desde que previamente autorizados.

Art. 10. – São deveres dos usuários:

- a) Seguir todas as normas do presente regimento;
- b) Ser responsável pelo equipamento e material que lhe foi concedido, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo;
- c) Ser responsável pelo material de consumo fornecido;
- d) Ser responsável pelo material didático (coleções).
- e) Usar o MECB sempre com a presença de um técnico, professor autorizado ou do Curador do MECB;
- f) Ser responsável pela identificação e organização e manutenção do material utilizado ou depositado no MECB.

Parágrafo único. São deveres dos professores:

- a) Solicitar com antecedência o material que será utilizado nas aulas práticas;
- b) Restringir a permanência de alunos que não estão diretamente envolvidos nas aulas práticas, respeitando a capacidade limite do laboratório;
- c) Solicitar aos técnicos a organização do material utilizado nas aulas práticas.

Capítulo III – Atividades Desenvolvidas no MECB

Art. 11. – Para fins acadêmicos poderão ser realizadas as seguintes atividades que envolvam insetos:

- a) Atividades didáticas (Aulas práticas, monitoria, projetos de disciplina, etc...);
- b) Projetos de pesquisa;
- c) Projetos de extensão;

Art. 12. – Não poderão ser desenvolvidas no MECB as seguintes atividades:

- a) Utilização dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos denegrindo a imagem de qualquer pessoa ou instituição;
- b) Execução de atividades e serviços que não façam parte do conteúdo de disciplinas ministradas e projetos de pesquisa e extensão desta instituição;
- c) Acondicionar animais silvestres vivos no MECB, mesmo que sejam para pesquisa, sem autorização dos órgãos competentes;
- d) Qualquer atividade que conflita com os objetivos do laboratório didático, descritos no Capítulo I. Parágrafo único. Ressalvo animais coletados nos projetos de pesquisa que serão depositados no acervo do MECB.

Art. 13. – Não será permitida a permanência de usuários no MECB durante as aulas sem que esses estejam devidamente matriculados na disciplina, a não ser com autorização do professor.

Art. 14. – Não será permitida a permanência de usuários no MECB, quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades das quais estão cadastrados.

Art. 15. – Está vetado o uso do MECB como ambiente de estudo em grupo e/ou para reuniões sem a devida autorização do Curador, e com o detrimento de outras atividades exclusivamente desenvolvidas no MECB.

Art. 16 – Os usuários deverão respeitar o horário de uso preestabelecidos pelo Curador do MECB;

Art. 17 - Não guardar alimentos e utensílios utilizados para a alimentação na geladeira do MECB;

Art. 18 - Não utilizar a estufa do MECB para aquecer alimentos para consumo humano;

Art. 19 – O uso dos equipamentos do laboratório será apenas para seu propósito designado;

Art. 20 – Os usuários devem estar equipados com os seus equipamentos de segurança apropriados (jalecos, sapatos fechados, luvas, dentre outros) durante toda atividade de manuseio de materiais, biológico ou químico, nocivos à saúde. O MECB não tem nenhuma obrigação de fornecer ou manter equipamento de segurança, para nenhum dos usuários que não sejam o Curador e o funcionário Técnico Administrativo.

Art. 21 – O descarte de qualquer material ou lixo poluente, tóxico ou perigoso, gerado em qualquer atividade de pesquisa ou didática, nas dependências do MECB, deve obedecer estritamente as normas preconizadas pela UFPel e pela FAEM para tais materiais, sendo o descarte do mesmo, de responsabilidade de cada usuário que gerou tal material, durante suas atividades, não cabendo ao Curador ou ao técnico do MECB, qualquer responsabilidade no descarte, bem como dos danos ambientais ou punições administrativas, que possam advir do descarte inadequado de qualquer material.

Capítulo IV – Acesso ao Laboratório

Do Cadastro de Usuários

Art. 22. – O cadastro é específico para alunos que participam de projetos de pesquisa, ensino, extensão e monitoria (caso seja necessário o uso do MECB).

Art. 23. – Apenas alunos cadastrados no Laboratório terão acesso ao mesmo fora do horário de expediente, desde que com autorização do Curador do MECB.

Art. 24. – Encerrada as atividades do projeto, o aluno e professor-orientador devem comunicar ao Curador do MECB o encerramento de suas atividades, conseqüentemente a retirada de seu nome da lista de cadastro e sua permanência no laboratório.

Do Controle de Acesso e Permanência ao Laboratório

Art. 25. – Somente terá acesso ao Laboratório o pessoal devidamente autorizado pelo Curador do MECB através de listagem periodicamente atualizada.

Capítulo V – Da Política de Utilização de Equipamentos e Materiais

Art. 26. – Estereoscópios (lupas), estufa e qualquer outro material permanente do MECB não pode ser emprestado ou utilizado para uso fora de suas dependências.

Art. 27. – O uso de reagentes e materiais de consumo do MECB terá prioridade para as atividades de curadoria da coleção, podendo ser utilizados em aulas práticas, projetos de pesquisa e extensão, caso previamente autorizado pelo Curador do MECB.

Parágrafo único. Os materiais adquiridos para pesquisa deverão ser acondicionados nos espaços reservados para os professores ou em locais definidos junto Curador, para que não sejam utilizados para outros fins.

Art. 28. – Materiais comuns do MECB, seja de consumo ou permanente, não deverão ser guardados ou reservados, em hipótese alguma, para uso exclusivo de um professor.

Eng. Agro. Dr. Eduardo José Ely e Silva
Curador do MECB em 17/05/2018